

PROCEDIMENTO REF. CP_PC.001.2021.0001383

CONTRATO N.º 57/2022: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Pessoa Coletiva n.º: 501345361

Endereço / sede: Quinta de Prados – Folhadela – 5000-801 Vila Real

Representado por: Emídio Ferreira dos Santos Gomes

Ato Habilitante: Reitor

Número de Identificação Civil:

SEGUNDOS OUTORGANTES:

OPERTEC – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES, LDA.

Pessoa Coletiva n.º: 507842278

Endereço / sede: Rua do Pólo Norte, n.º 14, Escritório 1.1 (Parque das Nações), 1990-266 Lisboa

PROMEICENTRO – COMPRA E VENDA, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LDA.

Pessoa Coletiva n.º: 506470113

Endereço / sede: Parque Industrial de Taveiro, lote 46, 3045-508 Taveiro

PEDAMB – ENGENHARIA AMBIENTAL, LDA.

Pessoa Coletiva n.º: 503409049

Endereço / sede: Rua Aníbal H. Abrantes 13, 2430-069 Marinha Grande

Representados por: Raquel da Silva Ribeiro

Ato Habilitante: Procuradora do Agrupamento

Número de Identificação Civil:

PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 24/03/2022, pelo Professor Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, na qualidade de Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Despacho n.º 8399/2021, publicado no DR n.º 165, 2.ª Série, de 25 de agosto de 2021.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 24/03/2022, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
 - a. N.º do Processo de Compra: PC.001.2021.0001383
 - b. N.º de Cabimento: 2022040540
 - c. N.º de Compromisso: 202200004399
 - d. Classificação Orgânica: 121034900
 - e. Classificação Funcional: 0970
 - f. Fonte de Financiamento: 488
 - g. Classificação Económica: 020219C000
2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:

Ano 2022 – €49.164,45 (quarenta e nove mil cento e sessenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos);

Ano 2023 – €65.552,60 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos);

Ano 2024 – €65.552,60 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos);

Ano 2025 – €16.388,15 (dezasseis mil trezentos e oitenta e oito euros e quinze cêntimos).
3. Os valores definidos no n.º 2 já incluem o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviços para Inspeção e Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos do Hospital Veterinário da UTAD.

Segunda: Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pelo prestação do serviço objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante total decorrente do serviço efetivamente prestado, de acordo com as faturas apresentadas pelo adjudicatário, ao preço total de €159.884,40 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos).
2. Aos montantes a pagar nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.
3. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos das cláusulas 9.^a e 10.^a do Caderno de Encargos do procedimento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:
 - a. N.º do contrato;
 - b. N.º de compromisso;
 - c. Identificação da entidade contratante;
 - d. Endereço da entidade contratante.
6. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes das cláusulas 9.^a e 10.^a do Caderno de Encargos as faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - a. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Quarta: Prazo do contrato

1. O contrato terá início à data de assinatura ou em data a combinar, e será válido por 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no número anterior, caso as partes interessadas assim o entendam.

Quinta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Sétima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Oitava: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste é o _____ desempenhando funções na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o email _____

Décima: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Vila Real, 13 de maio de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Emídio Ferreira dos Santos Gomes**
Num. de identificação:
Data: 2022.05.30 22:41:07+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Reitor - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.**



CHAVE MÓVEL

SEGUNDO OUTORGANTE

RAQUEL DA SILVA RIBEIRO
Assinado de forma digital por
RAQUEL DA SILVA RIBEIRO
Dados: 2022.05.27 17:29:05 +01'00'

RAQUEL
DA SILVA
RIBEIRO

Assinado de forma
digital por
RAQUEL DA SILVA
RIBEIRO
Dados: 2022.04.08
09:22:57 +01'00'

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

ENTRE:

OPERTEC - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES LDA, pessoa coletiva n.º 507 842 278, com sede na Rua Pólo Norte, n.º 14, Escritório 1.1, 1990-266 Lisboa, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, com o capital social de duzentos mil euros, neste ato representada pelos seus gerentes José Mário da Cunha Fernandes, portador do cartão do cidadão n.º [redacted] válido até 23/03/2031 e Alexandra Manuela Fernandes, portadora do Cartão de Cidadão n.º [redacted] válido até 20/11/2027, adiante designada como Primeira Outorgante ou OPERTEC

PROMEI CENTRO - Compra e Venda, Montagem e Assistência Técnica de Equipamentos Hospitalares, Lda., pessoa coletiva 506 470 113, com sede no Parque Industrial de Taveiro, lote 46, 3045-508 Taveiro representada pelos gerentes Rui Miguel Vicente Antunes Vinagre, portador do cartão do cidadão n.º [redacted] válido até 17.12.2028, e José Luiz Ferreira Saro, portador do cartão do cidadão n.º [redacted] válido até 09.04.2031, adiante designada como Segunda Outorgante ou PROMEI CENTRO

PEDAMB - Engenharia Ambiental, Lda, pessoa coletiva 503409049, com sede na Rua Aníbal H. Abrantes 13, 2430-069 Marinha Grande, representada pelos gerentes Alda Maria Gonçalves Pereira, portadora do cartão do cidadão n.º [redacted] válido até 02-10-2030 e Pedro Miguel Vieira Maria da Silva portador do cartão do cidadão n.º [redacted] válido até 03-08-2031, adiante designada como Terceira Outorgante ou PEDAMB

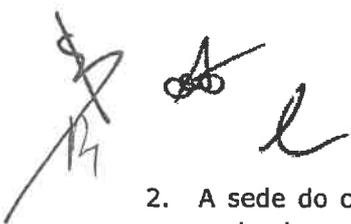
Considerando que:

- a) No âmbito do Concurso Público PC.001.2021.0001383, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro à frente designado como "**CONTRATANTE**", adjudicou às acima identificadas signatárias a "*Aquisição de Serviços para Inspeção e Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos do Hospital Veterinário da UTAD*" adiante designada por "**Prestação de Serviços**";
- b) As signatárias pretendem associar-se sob a forma de consórcio externo, para executar a "Prestação de Serviços", na vertente da prestação de serviços de manutenção e conservação.

Celebram entre si o presente **contrato de consórcio** que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª **(Denominação e Sede)**

1. As signatárias constituem, através do presente contrato, um consórcio externo que adota a denominação "**OPERTEC/PROMEI CENTRO/PEDAMB**", adiante designado por "**consórcio**".

- 
2. A sede do consórcio será na Rua do Anjo n.º 27, 4700-427 Mire de Tibães, Braga podendo ser alterada por deliberação do Conselho de Orientação e Fiscalização previsto na cláusula 9ª.

CLÁUSULA 2ª
(Objeto e Natureza Jurídica)

1. O consórcio tem por objeto a execução concertada da execução da "**Prestação de Serviços**" na vertente da prestação de serviços de manutenção e conservação, de acordo com os termos e condições constantes do contrato de prestação de serviços celebrado com a Contratante.
2. Pelo presente contrato, as signatárias não constituem qualquer pessoa ou entidade jurídica distinta das próprias consorciadas, nem estabelecem entre si qualquer vínculo do tipo societário ou forma de associação em participação, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico.

CLÁUSULA 3ª
(Execução da Prestação de Serviços)

1. Os trabalhos e tarefas necessários à execução da "**Prestação de Serviços**" na vertente da prestação de serviços de manutenção e conservação em conformidade com os termos do respetivo contrato serão executados pelas consorciadas.
2. As consorciadas fornecerão os recursos necessários e previstos na proposta comercial ou no plano de recursos aprovado pelo COF a afetar à execução da prestação de serviços prevista.
3. Os recursos de equipamentos, materiais, serviços devem ser fornecidos pelas consorciadas, ou podem ser adquiridos diretamente pelo Consórcio a empresas externas, desde que para tal sejam efetuadas consultas a mais que uma empresa e a aprovada a sua Compra/Adjudicação pelo COF.
4. A percentagem em valor dos recursos afetos pelas consorciadas não deve exceder a sua percentagem de participação do Consórcio exceto se tal for aprovado pelo COF.

CLÁUSULA 4ª
(Percentagens de Participação no Consórcio)

1. A participação de cada uma das consorciadas no consórcio de prestação de serviços corresponde, respetivamente, à seguinte percentagem:
 - **OPERTEC: 75%**
 - **PROMEI CENTRO: 20%**
 - **PEDAMB: 5%**



CLÁUSULA 5ª
(Despesas Comuns)

1. Cada consorciada suportará, na correspondente percentagem, as despesas e custos que, atendendo à respetiva natureza ou em consequência de acordo unânime das signatárias, sejam expressamente qualificadas como comuns a todas elas neste contrato, nos seus eventuais aditamentos, ou por deliberação do COF.
2. São, desde já, consideradas despesas comuns a repartir entre as consorciadas na proporção das respetivas participações no consórcio, as despesas notariais, taxas, impostos, emolumentos do Tribunal de Contas ou quaisquer outras despesas inerentes à celebração do contrato de prestação de serviços e das suas eventuais modificações.
3. O disposto nos nº 1 e nº2 apenas será aplicável caso exista trabalho efectivo a realizar pela parte em questão e no montante correspondente à sua parte

CLÁUSULA 6ª
(Obrigações das Consorciadas)

1. No quadro do presente contrato são, nomeadamente, obrigações das consorciadas:
 - a) Eliminar os eventuais defeitos que resultarem da incorreta prestação de serviços e cuja retificação seja licitamente exigida pela Contratante, nos prazos e condições que resultarem do contrato de prestação de serviços, da legislação aplicável ou que aquele licita e razoavelmente imponha;
 - b) Cumprir e fazer cumprir pelos seus representantes, agentes, pessoal, subempreiteiros, fornecedores e consultores as deliberações tomadas pelo COF.
2. Para além das que derivarem do contrato celebrado com a Contratante, nenhuma das consorciadas poderá assumir obrigações perante esta sem o prévio acordo das outras.

CLÁUSULA 7ª
(Responsabilidade)

1. As signatárias são solidariamente responsáveis perante a Contratante caso assim resulte da lei ou dos termos do contrato de Prestação de Serviços com esta celebrado.
2. Perante terceiros só existirá responsabilidade solidária das consorciadas quando tal expressamente resulte de documento por ambas subscrito.
3. Cada uma das signatárias será plena e exclusivamente responsável pela perfeita e pontual execução de todos os serviços e tarefas que estão a seu cargo e pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo consórcio relativas aos mesmos nos termos do contrato celebrado com a Contratante.
4. Mesmo nos casos de responsabilidade comum das signatárias, seja no regime de solidariedade seja no de conjunção, nas suas relações internas cada uma das signatárias será plena e exclusivamente responsável por todos os prejuízos que, por

ato que lhe seja imputável, venham a sofrer, no tocante à Prestação de Serviços adjudicada e sua execução, a contratante, o consórcio, as outras signatárias ou quaisquer terceiros, tendo as outras signatárias o direito de regresso contra a faltosa, pelas somas com que indevidamente entrar pelo funcionamento da responsabilidade comum.

- 5 Sem prejuízo do disposto no número anterior, enquanto não for possível determinar qual a signatária responsável, as indemnizações, multas, retenções ou quaisquer outras sanções ou ressarcimento de prejuízos a que haja lugar, serão provisoriamente repartidos, na proporção do valor da respetiva prestação de serviços.
- 6 O disposto no nº anterior apenas será aplicável caso exista trabalho efectivo a realizar pela parte em questão e no montante correspondente à sua parte.

CLÁUSULA 8ª **(Garantias)**

As cauções que venham a ser prestadas à Contratante como garantia de adiantamentos por este efetuados às signatárias, ainda que prestadas individualmente por cada uma destas, em nada alteram ou modificam as estipulações relativas à responsabilidade constantes da cláusula anterior, nem as regras estabelecidas para assunção e/ou repartição da prestação de serviços em caso de inadimplemento previstas na cláusula 20ª.

CLÁUSULA 9ª **(Órgãos do Consórcio)**

1. O consórcio possuirá um órgão deliberativo denominado Conselho de Orientação e Fiscalização e um órgão executivo denominado Chefe de Consórcio.
2. Os órgãos previstos no número anterior terão as competências que lhes são atribuídas por este contrato, nomeadamente nas cláusulas 10ª e 11ª, e serão constituídos e regulados conforme disposto nas mesmas cláusulas.

CLÁUSULA 10ª **(Conselho de Orientação e Fiscalização)**

1. É criado o Conselho de Orientação e Fiscalização (COF), órgão máximo da estrutura do consórcio formado por dois representantes de cada uma das consorciadas. Cada consorciada nomeará o seu representante e um representante suplente.
2. As consorciadas designarão e substituirão livremente os respetivos representantes no COF através de simples carta dirigida ao Chefe do Consórcio, ficando entendido que cada consorciada aqui confere ao respetivo representante assim nomeado, os necessários poderes para a vincular em tudo quanto se relacione com o presente contrato e o seu objeto, não sendo a modificação ou revogação desses poderes oponível à outra signatária se não tiver sido comunicada ao COF, por escrito, antes da deliberação em que o representante tenha intervindo.
3. O COF reunirá na sede do consórcio ou noutro local aceite pelas consorciadas e sempre que seja convocado por qualquer delas, por escrito, com a antecedência mínima de três dias e a indicação das matérias a discutir.

Handwritten initials and a signature at the top right of the page.

4. Ao COF compete, nomeadamente:
 - a) Orientar e fiscalizar a atuação do consórcio;
 - b) Aprovar as contas do consórcio;
 - c) Deliberar sobre qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato;
 - d) Deliberar sobre qualquer alteração dos termos e condições do contrato de prestação de serviços, na vertente de prestação de serviços de manutenção e conservação e sobre a eventual rescisão do mesmo ou suspensão dos mesmos;
 - e) Deliberar sobre medidas preventivas ou corretivas de eventuais desvios nos prazos, falhas ou incumprimento na execução do contrato de prestação de serviços, verificados ou razoavelmente previsíveis por parte das consorciadas ou pela Contratante;
 - f) Deliberar sobre toda e qualquer matéria respeitante a encargos comuns do consórcio;
 - g) A solicitação de qualquer das consorciadas ou por imposição do presente contrato, pronunciar-se sobre qualquer matéria relacionada com o mesmo, com o contrato de prestação de serviços ou com a execução deste.
5. Ressalvadas as exceções expressamente previstas na presente cláusula, todas as deliberações a tomar ao nível do COF dependerão da aprovação unânime das signatárias.
6. No caso de não se conseguir, no COF, a unanimidade exigida supra, depois de uma nova reunião marcada para esse efeito que deverá ser espaçada relativamente àquela em que se verificou tal impasse num mínimo de 24 horas e num máximo de 72 horas, o diferendo será imediatamente submetido às Administrações das signatárias e por estas resolvido; subsistindo, apesar disso, o desentendimento, será o mesmo decidido com recurso à arbitragem prevista neste contrato.
7. As resoluções do COF poderão ser tomadas sem a realização de reunião formal desde que o sejam por escrito e com a concordância expressa de todos.
8. Cada um dos representantes do COF pode delegar a sua representação no representante suplente.
9. Ficam desde já nomeados para o COF em representação das signatárias:

OPERTEC: Representante: José Mário da Cunha Fernandes
Alexandra Manuela Fernandes

Handwritten signatures for OPERTEC: José Mário da Cunha Fernandes and Alexandra Manuela Fernandes.

PROMEICENTRO: Representante: Rui Miguel Vicente Antunes Vinagre
Suplente: José Luiz Ferreira Saro

Handwritten signatures for PROMEICENTRO: Rui Miguel Vicente Antunes Vinagre and José Luiz Ferreira Saro.

PEDAMB: Representante: Pedro Miguel Vieira Maria da Silva
Suplente: Alda Maria Gonçalves Pereira

Assinado por: **ALDA MARIA GONÇALVES PEREIRA ANDRÉ**

Num. de Identificação:

Data: 2022.04.05 18:59:27+01'00'

Assinado por: **PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA**

Num. de Identificação:

Data: 2022.04.05 17:54:25+01'00'



CLÁUSULA 11ª
(Chefe de Consórcio)

1. O Chefe de Consórcio é a OPERTEC, competindo-lhe, nessa qualidade, coordenar a execução da prestação de serviços das consorciadas sob a orientação do COF.
2. Cabe ainda ao Chefe do Consórcio o exercício das seguintes funções:
 - a) Assegurar a direção administrativa do consórcio e a coordenação geral das atividades das consorciadas;
 - b) Executar as deliberações do COF e zelar pelo cumprimento, por cada consorciada, das mesmas deliberações;
 - c) Velar pelo cumprimento das disposições do presente contrato e do contrato de prestação de serviços na vertente da prestação de serviços de manutenção e conservação, notificando em tempo útil as consorciadas de quaisquer desvios ou falhas, efetivos ou razoavelmente previsíveis, em relação ao mesmo cumprimento;
 - d) Representar o consórcio perante a Contratante e terceiros, nos termos referidos na presente cláusula, competindo-lhe designadamente apresentar todas as propostas das consorciadas de alteração ao projeto ou à natureza ou quantidade de prestação de serviços, especialmente as relativas a serviços não previstos contratualmente, ainda que a execução dessas alterações seja apenas atribuível a uma consorciada;
 - e) Receber todas as informações, comunicações, reclamações ou notificações que lhe sejam dirigidas pela Contratante ou por entidades oficiais com jurisdição sobre matérias relacionadas diretamente com o contrato de prestação de serviços na vertente prestação de serviços de manutenção e conservação, registando-as e divulgando-as entre as consorciadas;
 - f) Enviar todas as informações, comunicações, solicitações e quaisquer outros documentos do consórcio e de cada consorciada à Contratante ou às entidades oficiais referidas na alínea anterior, divulgando-as entre as consorciadas;
 - g) Estabelecer, em coordenação com as consorciadas, o plano geral da prestação de serviços, zelando pelo seu cumprimento e procedendo, também em colaboração com as consorciadas, aos seus eventuais ajustamentos;
 - h) Manter em dia as contas do consórcio, coordenar e elaborar os autos mensais de trabalho e, caso seja necessário, transmitir à Contratante a faturação da prestação de serviços, receber os pagamentos desta e proceder à sua distribuição pelas consorciadas, de acordo com as disposições deste contrato;
 - i) Convocar as reuniões mensais do COF e elaborar e distribuir as atas de todas as sessões deste órgão da forma previstas na alínea e) supra.
3. A alegada ou efetiva falta de exercício ou o exercício deficiente pelo Chefe do Consórcio de qualquer das funções que aqui lhe estão expressamente confiadas relativamente à fiscalização do cumprimento de deliberações ou obrigações pelas consorciadas não constitui causa de exclusão de responsabilidade ou de diminuição de responsabilidade da consorciada que não as cumprir ou o fizer defeituosamente.

CLÁUSULA 12ª
(Obrigações das Consorciadas para com o Chefe do Consórcio)

As consorciadas comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações para com o Chefe do Consórcio:

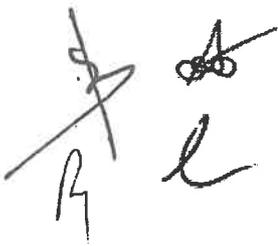
- a) Cooperar com o Chefe do Consórcio no exercício das funções e competências deste;
- b) Fornecer ao Chefe do Consórcio, em tempo útil, todas as informações por este requeridas sobre a situação, ritmo e avanço dos trabalhos e sobre os meios que lhe estão afetos;
- c) Transmitir-lhe todas as informações, comunicações ou solicitações recebidas da Contratante ou de qualquer entidade oficial com jurisdição sobre matérias diretamente relacionadas com a empreitada;
- d) Transmitir ao Chefe do Consórcio qualquer proposta que a consorciada pretenda apresentar à Contratante referente a alterações do projeto ou à natureza ou quantidade dos serviços que lhe estão atribuídos;
- e) Comunicar, em tempo útil, ao Chefe do Consórcio toda e qualquer ocorrência ou circunstância real ou previsível que, no entender da consorciada, possa ser pertinente para o consórcio ou para a execução conjunta da prestação de serviços;
- f) Cumprir e fazer cumprir pelos seus representantes, agentes, pessoal, subempreiteiros, fornecedores e consultores as instruções emanadas do chefe do consórcio no âmbito das respetivas funções, designadamente em matéria de Segurança e Higiene no trabalho, bem como as referentes ao cumprimento do Sistema de Qualidade Implementado para prestação de serviços.

CLÁUSULA 13ª
(Organização)

São da exclusiva responsabilidade de cada uma das consorciadas a organização e orientação da sua própria atividade com vista à execução da prestação de serviços que lhe competem, e bem assim todos os encargos daí resultantes e as receitas que lhe correspondam, nos termos do contrato celebrado com a Contratante.

CLÁUSULA 14ª
(Faturação e Pagamentos)

- 1. O Chefe do Consórcio apresentará à Contratante a faturação da prestação de serviços das consorciadas, de acordo com as condições de pagamento do preço previstas no respetivo contrato, faturação essa elaborada a partir dos elementos fornecidos por cada uma das consorciadas ou simplesmente remetendo-lhes esses elementos, recebendo daquele os correspondentes montantes e procedendo à sua distribuição entre as consorciadas no prazo de cinco dias ou nos termos do número seguinte.
- 2. Os pagamentos da Contratante serão efetuados por transferência bancária para a conta do Chefe do Consórcio, salvo a não aceitação da Contratante do exposto no parágrafo anterior.



CLÁUSULA 15ª
(Alterações nas Sociedades Signatárias)

Os direitos e obrigações emergentes do presente contrato não serão afetados pelas mudanças de administração, sócios ou as operadas no contrato de sociedade das signatárias.

CLÁUSULA 16ª
(Confidencialidade)

1. A consorciada que receba do outro membro do consórcio quaisquer documentos, desenhos ou outras informações relativas ao presente contrato e ao contrato de prestação de serviços compromete-se a não fazer outro uso desses elementos que não o decorrente dos mesmos contratos e a considerar como estritamente confidenciais todos os dados tecnológicos e de natureza comercial das outras consorciadas.
2. As consorciadas comprometem-se a impor estas obrigações às pessoas singulares ou coletivas que participem na execução do contrato de prestação de serviços na vertente de exploração/prestação de serviços, como subempreiteiros ou noutra qualquer qualidade.

CLÁUSULA 17ª
(Publicidade)

Durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, todas as referências feitas ao objeto de prestação de serviços inserida em qualquer forma de publicidade de cada consorciada, incluirão obrigatoriamente a menção de ser executado em consórcio.

CLÁUSULA 18ª
(Cessão da Posição Contratual)

Nenhuma das consorciadas poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que lhe advierem no âmbito deste consórcio sem que tal tenha sido expressamente autorizado pela outra consorciada e pela Contratante.

CLÁUSULA 19ª
(Contabilidade Interna)

1. Será mantido um registo de todos os movimentos, custos e proveitos da prestação de serviços.
2. Todos os documentos e partidas individuais serão aprovadas e reconhecidas por um representante de cada consorciada em obra.
3. No término do contrato serão efetuados acertos de contas tendo em conta os encargos suportados por cada consorciada e a sua percentagem de participação do consórcio. A apresentação e aprovação dos mapas de repartição de custos será efetuada no prazo máximo de **30 dias** após o final do contrato.

4. As consorciadas comprometem-se a regularizar os acertos internos no prazo máximo de 10 dias após a aprovação dos mapas de repartição de custos.
5. No caso de atraso do fecho da repartição de custos internos, ou na liquidação das faturas, a consorciada faltosa suportará os juros de mora à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 20ª
(Inadimplemento)

1. A falta grave de cumprimento por qualquer das signatárias das obrigações que para ela resultem do presente contrato ou do contrato de prestação de serviços sujeita-a a indemnizar a outra por todos os prejuízos que em consequência lhe cause.
2. No caso de relativamente a alguma das consorciadas se verificarem os pressupostos legais que imponham a sua sujeição ao processo especial de recuperação de empresa ou de insolvência ou qualquer outra circunstância que determine a sua exclusão do consórcio nos termos das alíneas do nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho, o remanescente da respetiva prestação de serviços que estiver por executar será assumido pelas outras consorciadas que suportarão os respetivos custos e terão direito aos respetivos resultados.
3. Sem prejuízo da eficácia entre as signatárias e do disposto no número anterior quanto à efetiva assunção pelas outras consorciadas da prestação de serviços antes consignados à faltosa, nenhuma exclusão do consórcio poderá ser considerada plenamente eficaz antes de ser consentida pela Contratante.

CLÁUSULA 21ª
(Vigência)

1. O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extinguir-se-á quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes circunstâncias:
 - a) Estiverem integralmente cumpridas as obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a Contratante;
 - b) Estiver efetuada a regularização de todas as contas e eventuais litígios com a Contratante, bem como a libertação de todas as cauções ou garantias;
 - c) Estiver feita a regularização de todas as contas e eventuais diferendos entre as consorciadas.
2. Não se verificando cumulativamente as condições previstas no número anterior, o consórcio extinguir-se-á ainda assim caso as signatárias o decidam unanimemente ou decorridos trinta anos sobre o início da sua vigência, neste último caso sem prejuízo de eventuais prorrogações expressamente acordadas por escrito.

CLAUSULA 22ª
(Integração de Lacunas)

Em tudo o mais que não estiver aqui previsto e sem prejuízo das remissões expressas para outros diplomas, o presente contrato reger-se-á pelo disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho, quanto às relações entre signatárias e ao funcionamento do consórcio e pelo disposto no Código dos Contratos Públicos no que respeita à definição das condições que as consorciadas estão obrigadas a observar na execução do contrato de prestação de serviços na vertente da prestação de serviços de manutenção e conservação.

CLÁUSULA 23ª
(Litígios)

1. Quaisquer diferendos relativos à interpretação, aplicação ou execução deste contrato serão obrigatoriamente submetidos a tentativa de conciliação a realizar entre as administrações das signatárias.
2. Se a resolução dos diferendos não for lograda pela via referida no número anterior, fica desde já estipulado como competente o foro da comarca de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente contrato consta de dois exemplares, destinando-se um a cada parte e vai ser assinado em Braga, aos 5 de abril de 2022.



Aldeia Maria Gonçalves Pereira

Pela PROMEI CENTRO
[Handwritten signature]
Pela PEDAMB
[Handwritten signature]

Pela PEDAMB,

Assinado por: **PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA**

Num. de Identificação:

Data: 2022.04.05 17:54:25+01'00'

Assinado por: **ALDA MARIA GONÇALVES PEREIRA ANDRÉ**

Num. de Identificação:

Data: 2022.04.05 18:59:27+01'00'

